

**As políticas públicas e educação brasileira: um desafio moderno***Public policies and Brazilian education: a modern challenge**Políticas públicas y educación brasileña: un desafío moderno***Tricia Bogossian<sup>1</sup>**

ORCID: 0000-0002-3580-3618

<sup>1</sup>Universidade Santa Úrsula. Rio de Janeiro, Brasil.**Como citar este artigo:**

Bogossian T. As políticas públicas e educação brasileira: um desafio moderno. Glob Acad Nurs. 2020;1(3):e62.  
<https://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200062>

**Autor correspondente:**

Tricia Bogossian

E-mail:

[tricia.bogossian@hotmail.com](mailto:tricia.bogossian@hotmail.com)

Editor Chefe: Caroliny dos Santos

Guimarães da Fonseca

Editor Executivo: Kátia dos Santos

Armada de Oliveira

**Submissão:** 30-09-2020**Aprovação:** 21-11-2020

A educação enquanto elemento da cultura e instrumento de mediação nas relações humanas é um consenso inquestionável que perpassa por qualquer arena política e ideológica.

Além de sua natureza transdisciplinar, encontra-se como um atributo importante para o cidadão que vive no século XXI e integra a sociedade do conhecimento, fundada na cultura letrada, no domínio da tecnologia digital e na organização econômica influenciada pelos fluxos financeiros internacionais.

O Estado, por sua vez, institucionaliza o conhecimento e os processos educativos, enquanto uma dimensão da cultura e atributo da vida pós-moderna. E desta assunção de atribuição cabe ao ente político dirimir sobre a conveniência e a oportunidade sobre o que, a quem, como e quem vai ensinar. O desenvolvimento sistemático deste processo é o que chamamos de organização do ensino por meio de sistema de ensino, e se materializa nas instituições escolares.

A atual fase político-administrativa da República Federativa do Brasil promulgou a educação básica como um direito social fundamental, a ser desenvolvido obrigatoriamente pelo Estado e, solidariamente, em conjunto com a família e a sociedade. O cidadão, por sua vez, possui juridicamente dos entes federativos o compromisso da garantia de oferta deste direito, pois constitui-se como público subjetivo.

A interpretação sistemática de toda a estrutura normativa do direito referente à educação permite compreender que este direito prima, principalmente, pela qualidade da oferta de ensino em todas as etapas de seu desenvolvimento. Com efeito, o inteiro desenvolvimento do aluno, o exercício da cidadania e a formação para o mundo do trabalho são os elementos definidores da qualidade de ensino ofertada aos indivíduos.

Desse modo, o desenvolvimento de uma educação de qualidade e a garantia de condições materiais que tal educação demanda exige a construção de espaços públicos de formação humana como *lócus* de coexistência de todas as diversidades étnicas, culturais e sociais. Ademais, fazem-se necessárias políticas educacionais que garantam o acesso e a permanência dos discentes ao mesmo tempo em que possibilitem a realização dos objetivos instrucionais e sociais da educação propostos. Foi por essa diretriz teórica que este trabalho se orientou tendo como objetivo discutir o direito à educação e a realidade das políticas públicas educativas no Brasil.

**O direito à educação na Constituição Federal de 1988**

A Constituição de 1988 representou na história nacional a instituição do Estado Democrático de direito e a “consolidação do mais longo período de estabilidade política da história do país”<sup>1:360</sup>.

Desta forma, por meio da afirmação dos direitos fundamentais individuais, sociais e políticos, orientados a partir da axiologia da dignidade da pessoa humana, conserva as conquistas incorporadas ao patrimônio da humanidade, e simultaneamente, realiza a positivação de valores e princípios, sociais, democráticos e econômicos, como objetivos na construção de uma sociedade pluralista e inclusiva.

No que tange ao direito à educação, há ampla delimitação do direito, da obrigação do Estado, da política educacional a ser desenvolvida, do financiamento do ensino, da educação obrigatória, da expansão do ensino, do compromisso com a oferta qualitativa do ensino e da responsabilidade solidária da sociedade. A regulamentação deste direito encontra-se por vários capítulos no texto constitucional.

Assim, o direito à educação é definido como um direito social, “de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,” destinando-se ao pleno desenvolvimento do indivíduo, seu preparo para que possa exercer a cidadania e obter qualificação para o trabalho. A concretização social deste direito advém da natureza conferida a ele pela constituição, qual seja, a de direito público subjetivo.

Este direito está orientado a partir dos seguintes princípios:

*a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; c) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; d) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos docentes das redes públicas; f) gestão democrática do ensino público, na forma da lei; g) garantia de padrão de qualidade; e h) piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal<sup>2,73</sup>.*

A obrigação do Estado com a oferta de educação pode ser classificada em três grandes vertentes. A primeira relacionada a competências legislativas de regulamentação do ensino, a segunda referente ao financiamento e a terceira ao estabelecimento de garantias de realização do ensino.

No que se refere às competências legislativas de regulamentação do ensino, a Carta Constitucional afirma que compete à União o exercício da função exclusiva para dirimir a respeito das diretrizes e bases da educação nacional. Definiu como interesse legislativo comum da União, Estados e municípios a promoção dos meios de acesso à cultura, educação e ciência; e deixou aos Estados e municípios o exercício legislativo suplementar do atendimento do interesse local e regional e preenchimento de lacunas deixadas pelas normas gerais. Dentro do aspecto da competência exclusiva, determinou a União a organização do Sistema Nacional de Educação e a sua composição por meio dos sistemas de ensino de cada um dos entes federados.

A descentralização do ensino, expressa pela forma de atribuição de competências e organização dos sistemas de cada ente federativo, destina-se a promoção da universalização do ensino, orientados pelo regime de colaboração. Assim, a União responsabilizou-se por financiar as instituições de ensino público federal e acumulou a função redistributiva e supletiva, de maneira a assegurar equalização de oportunidades de acesso à educação bem como um padrão mínimo de qualidade do ensino sendo prestada assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Referente aos Estados e ao Distrito Federal destinou-se atuação prioritária ao ensino fundamental e médio. E, por fim, os Municípios foram incumbidos, prioritariamente, do ensino fundamental e da educação infantil<sup>3</sup>.

É importante ainda pontuar que, dentro da obrigação legislativa do Estado, por meio da União, em competência exclusiva, houve a determinação constitucional sobre a definição de conteúdo mínimo que deveria ser ministrado no ensino fundamental, resguardando uma formação básica comum e respeitando os valores culturais e artísticos da nação como um todo e de seus estados federativos. Este posicionamento constitucional coloca-se pela primeira vez no texto constitucional. E, atualmente, materializa-se através dos Parâmetros Curriculares Nacionais, abrangendo toda a educação básica.

Referente ao financiamento do ensino, existe determinação de percentuais fixos mínimos a serem aplicados pela União (18%), Estados e municípios (25%), da receita resultante de impostos oriundos de transferências, manutenção e desenvolvimento do ensino. Isto para assegurar que as necessidades do ensino obrigatório sejam atendidas no que diz respeito à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade<sup>3</sup>.

O financiamento da educação compreende ainda recursos oriundos de contribuições sociais, salário-educação e outros recursos orçamentários. No entanto, os recursos públicos não foram destinados exclusivamente à educação pública, realizada pelos sistemas públicos de ensino. Estes podem ser encaminhados a instituições privadas que prestem serviços de educação básica, em duas possibilidades: bolsas de ensino em razão da ausência de oferta regular do sistema público, ou quando qualificadas como comunitárias, confessionais ou filantrópicas.

E a terceira grande vertente de obrigação do Estado compreende a instituição das garantias de realização do ensino. Estas garantias, nos termos do Art. 208 da CRFB/1988 são realizadas por meio de:

*I) educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II) progressiva universalização do ensino médio gratuito; III) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV) educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade; V) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e VII) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação*



básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde<sup>4</sup>.

Foi resguardado, ainda, constitucionalmente, o ensino à iniciativa privada, desde que fosse submetida ao poder de regulamentação pública e a existência de ensino religioso no ensino fundamental, de caráter facultativo.

O amplo tratamento constitucional ao direito à educação é fruto de várias emendas constitucionais com vistas ao aperfeiçoamento e extensão do direito e, simultaneamente, ao estabelecimento dos meios asseguratórios de sua realização na vida de cada cidadão.

Posto o caminho constitucional realizado pela educação nos textos constitucionais, é importante realizar breves apontamentos nas legislações infraconstitucionais que regulamentaram diferentes perspectivas presentes em algumas constituições brasileiras.

### As conquistas educacionais no universo infraconstitucional

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ampliou a obrigatoriedade do ensino de quatro para 8 anos, gratuito em escolas públicas, e em decorrência disto reduziu o ensino médio para 3 ou 4 anos. A posição polêmica em relação à centralidade da formação para o trabalho, universal e compulsória, por meio de cursos profissionalizantes, seria apenas desfeita por meio da Lei n.º 7.044/1982. Assim, o sistema de ensino ficou organizado em três graus sucessivos. O primeiro grau, configurando os 8 anos de escolaridade obrigatória; o 2º grau, com 3 ou 4 anos de duração; e o ensino superior, denominado 3º grau. Esta estrutura pôs fim aos exames de admissão ao ginásio, em vigor desde 1925<sup>5</sup>.

Outro ponto de importante destaque nesta regulamentação refere-se à outra realização - o ensino supletivo - destinada a recuperação do atraso, atualização e formação para o trabalho e necessária ao projeto de desenvolvimento nacional<sup>6</sup>.

Esta legislação buscou garantir que as alterações na estrutura organizacional da educação alcançassem a garantia de continuidade da ordem "socioeconômica e o ajuste da educação à ruptura política operada em 1964, acertando, assim, um rude golpe nas aspirações populares que ansiavam pela transformação da estrutura socioeconômica do país"<sup>7:31</sup>.

No entanto, tal realidade não foi aceita pacificamente entre os educadores nacionais que, alheios às discussões sobre questões preocupantes e de interesse da educação nacional, destinaram-se apenas ao grupo militar-tecnocrático possuidores do poder. As reformas instituídas pela ditadura militar logo se tornaram objeto de crítica dos educadores. Organizados em associações de diferentes tipos, desde meados dos anos de 1970, esses educadores podem ser caracterizados, segundo autor<sup>7</sup>, por dois vetores distintos.

O primeiro vetor, preocupado com o significado social e político da educação, agrega entidades de cunho acadêmico-científico destinadas à produção, discussão e

disseminação de diagnósticos, análises, críticas e propostas para que seja construída uma escola pública de qualidade, aberta a toda população e, principalmente, voltada às necessidades da maioria. Já o segundo vetor, estava relacionado com a preocupação do aspecto econômico-corporativo. Isto agregou a este vetor um caráter mais reivindicativo, protagonizado pelas entidades sindicais de diferentes Estados do País que promoveram muitas greves a partir de 1970.

Com o desgaste do regime militar durante o contexto da transição democrática, o Congresso Nacional eleito em 1986 foi investido de poderes constituintes para a elaboração do novo texto constitucional. De 1987 até a sanção da nova LDBEN, a Lei n.º 9394/1996, foram três projetos de lei durante o processo legislativo no Congresso Nacional, representando concepções distintas de educação, ensino e suas finalidades. A LDBEN de 1996 contou com a participação de diversos segmentos da sociedade, de modo que a disputa por interesses antagônicos intensificou os debates sobre direitos e deveres. Entender como deve ser a postura do Estado em relação à liberdade para educar e a garantia dos direitos, de certa forma, foram herança da Constituição de 1988. Entre suas prerrogativas com maior caráter prático estabelece o direito de acesso à educação básica como obrigatório e gratuito<sup>5</sup>.

A atual legislação educacional passou por muitas alterações no decorrer de sua vigência. Por meio da regulamentação do direito à educação presente na CRFB/1988, há a estruturação do sistema nacional de educação, a definição das competências de cada ente federativo na realização do ensino, a especificação de financiamento, a ampliação da oferta obrigatória de educação básica e sua progressiva ampliação de jornada a critério de cada sistema, a organização da educação escolar em educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e educação superior, a flexibilidade curricular para atender a demandas específicas, como a historicidade da herança cultural de origem dos povos africanos e indígenas e as peculiaridades que compõem a grande diversidade etnocultural brasileira<sup>4</sup>.

Ainda inclui a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos que não tiveram acesso à escolaridade básica na idade certa, e a oferta de ensino profissional e educação especial, com as seguintes especificidades: atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Programas de apoio ao estudante, como por exemplo, transporte escolar, programa de apoio ao livro didático e alimentação também receberam regulamentação, sendo compreendidos como instrumentos-meio da educação de qualidade, postulado sem diferentes documentos do Estado Constitucional de Direito. Atribuições e determinação da habilitação para os diferentes níveis de educação estão no corpo do documento. E, por fim, registra-se a presença do ensino à iniciativa privada e a regulamentação do ensino religioso em escolas públicas como não obrigatório.



O desenvolvimento da educação no país é vinculado às propostas que acabaram por virar leis. Num primeiro momento a educação estava muito vinculada aos ideais de uma assistência social aos mais necessitados, a partir das novas afirmações legais o fator educacional vai ganhar espaço e tornar-se um direito à educação.

Conforme compreensão do conteúdo do documento chega-se à conclusão de que a educação, como um direito de todos, foi considerada obrigatória inicialmente para o ensino fundamental, e, em decorrência de diferentes posturas estatais, essa consideração estendeu-se a toda educação básica.

A universalização do ensino é um desafio enorme. Estabelecer a igualdade de acesso à escola, com uma educação formal de qualidade, torna-se uma quase utopia num país com realidades contrastes. Se considerar-se a questão da obrigatoriedade e gratuidade ainda se encontraria situações de difícil solução.

Embora a obrigatoriedade e a gratuidade da educação garantam, na teoria, a universalidade do acesso à educação, a efetivação dessas duas premissas esbarra nas dimensões de um país com desigualdade social latente e com interesses regionais distintos.

O direito à educação, fazendo parte dos direitos fundamentais que constam na Constituição de 1988, recebe um status privilegiado ao se buscar a garantia de sua efetividade. Como um direito fundamental de ordem social, ganha maior relevância ao se almejar a garantia dos preceitos constitucionais e da ordem de um Estado de Direito. A realização do direito à educação por meio de políticas e programas educacionais, permeado por passos e descompassos de realização, é o objeto de estudo da próxima fase deste trabalho.

### **A política educacional de Governo após a Constituição Federal de 1988**

A CF/1988, no que se refere à educação, apresentou-se como um espaço de muitas conquistas sociais e de caráter inclusivo. Nela encontra-se a compreensão por parte do Estado de ser a educação um direito fundamental social, dever do Poder Público e da família. Então, o desafio posto, era a concretização do direito de aprender, posto que em muitas circunstâncias esse direito encontrou-se cerceado por interesses distantes do interesse da maioria por uma educação inclusiva, plural e universal<sup>4</sup>.

Uma forte influência nos rumos das políticas públicas de atendimento aos direitos sociais, como educação, saúde e assistência social, a partir do fim dos anos 80, advinha da orientação da política econômica internacional para países em desenvolvimento, por parte dos organismos internacionais de financiamento. Esta, por sua vez, era indicativa de reformas no aparelho estatal, a fim de ajustar o cenário hegemônico do capital globalizado ao neoliberalismo.

A definição do direito à educação, enquanto direito de aprender da população, caminhava entre as reivindicações populares reconhecidas e positivadas na Constituição e nas políticas públicas, que se interpunham

entre os fins sociais e as novas reorientações estatais advindas da influência da política econômica externa<sup>8</sup>.

A política educacional desta época tem como desafio a continuidade da expansão qualitativa da oferta pública e universal de ensino, nos três níveis, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O primeiro desafio encontrava-se no ensino fundamental, marcado com baixos índices de conclusão e altas taxas de repetência e evasão. A proposta oficial para solução compreendia uma série de medidas: expansão da rede escolar, adequação e unidade mínima curricular, fomento aos programas de apoio aos educandos, com objetivo de evitar a evasão escolar, adaptação dos períodos letivos com as necessidades locais/regionais, aumento dos dias letivos, obrigatoriedade do ensino fundamental e inclusão de atendimento na rede regular para pessoas portadoras de necessidades educacionais.

Uma das ações de grande destaque no início da década de 90 foi a institucionalização de um programa com proposta de educação integral, nomeado de Centro Integrado de Atendimento à Criança (CIAC). Tratava-se de escolas nas quais os alunos seriam atendidos em período integral e intencionava pôr fim ao déficit educacional, distanciar as crianças do trabalho infantil, oferecer assistência médica e nutricional, e evitar a retenção/evasão escolar.

A proposta, inspirada na experiência carioca do Centro Integrado de Educação Pública, não logrou êxito. Passou a representar altos custos de manutenção e desprestígio de outros níveis de ensino, sendo finalizada junto com o governo que a implementou.

Também, neste momento, ocorreu a tramitação, no Poder legislativo, da legislação educacional iniciada pelos movimentos populares. A descentralização política e a participação popular nos espaços de gestão, reivindicações tanto da população como diretriz de política econômica internacional, foi assumida pelo poder público. Porém os motivos, termos e âmbitos de responsabilidade, tanto do setor público como do setor privado, tinham conteúdos diferenciados.

Enquanto a mobilização popular defendia uma participação democrática na gestão dos bens públicos com fins de responsabilidades compartilhadas entre governo e sociedade civil, o posicionamento democrático assumido pelo Estado esteve concentrado no campo de execução. A centralização das deliberações e decisões políticas permaneceu como antes<sup>9</sup>.

Assim, entre passos e descompassos, a educação seguia o caminho da expansão, no contexto formalmente democrático. Porém, no plano material, a democracia encontrava vieses difíceis para a constituição de um caráter emancipatório. A segunda fase da década de 90 é formada pela expansão da rede de ensino, expressada no aumento de matrículas escolares e na redução do índice de evasão escolar.

Evidencia-se, pois, passos de êxito na educação básica, predominantemente no ensino fundamental. E isto acontece a partir de políticas de fomento e indução do poder público federal com vistas à expansão do ensino,



referenciadas no Plano Decenal de Educação Para Todos (1993-2003) com a finalidade de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental; Programa “Mãos à obra Brasil”; indução pelo financiamento e racionalização dos recursos por parte do governo federal para o aumento das redes municipais de educação – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério (Fundef). Estes instrumentos elucidam não apenas a política de acesso e permanência na educação fundamental pública, mas também a inserção no discurso oficial do Estado da demanda pela qualidade de ensino. E esta passa a ser uma das metas da educação pública, presente nos documentos oficiais, tais como CF/1988, LDBEN/1996, ECA e programas educacionais, nos termos de “garantia do padrão de qualidade” e /ou ensino de qualidade<sup>4,5</sup>.

No âmbito do conteúdo acadêmico, é importante pontuar a presença da reforma no currículo escolar por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Tais documentos são referenciais de qualidade promovidos e coordenados pelo governo federal na orientação das práticas educativas em todo território nacional. Sua função precípua foi a de estabelecer marcos comuns mínimos de ensino, vinculativo para o setor público e indicativo para o setor privado. Desta forma, o novo perfil do currículo nacional destinou-se a desenvolver competências básicas na juventude e orientar a ação do magistério.

No entanto, outros fatores que concorrem para a ampliação da qualidade material do ensino não acompanharam a expansão da educação básica. Em 2005, segundo dados do censo escolar, a partir de estudos realizados pelo INEP, somente 19% das escolas brasileiras possuíam bibliotecas, 12% laboratórios de informática, 6% laboratório de ciências, 23% quadra de esportes e 15% possuíam algum tipo de conexão com a internet. Neste contexto, ainda é importante registrar a instituição de um importante documento político no início da década de 2000, o Plano Nacional de educação (PNE/ 2001-2010)<sup>10</sup>.

Este programa representou a síntese entre a disputa de forças vindas da sociedade civil e a proposta do poder executivo. Com esta característica, o plano se originou de muitas críticas e conquistas, algumas metas e diretrizes importantes não foram cumpridas. Entre elas a ampliação do atendimento na modalidade de ensino de Jovens e Adultos e na educação infantil, assim como a redução do índice de repetência e abandono escolar e da erradicação do analfabetismo<sup>11</sup>.

Desta forma, fecha-se a expansão do ensino nos governos dos anos 90. Em 2003, inicia-se a nova gestão política, orientada pela filosofia política neoliberal da “terceira via”. Esta orientação na formulação das políticas de governo de forma a trazer ‘capital social’ aos indivíduos para que estes tenham condições de responder e prosperar na era global. Visto por outra perspectiva de compreensão da política de “terceira via”, era concebida e difundida como “certa humanização” do Estado neoliberal e da sociedade de livre mercado.

Surgem no cenário político interno vários planos/programas de governo para a realização do fomento e indução do crescimento/desenvolvimento econômico e

social, para os diferentes estratos sociais. E o campo educacional esteve incluso neste processo. Uma das principais estratégias para a continuidade da expansão do ensino veio por meio do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE.

Este plano entra em pleno curso no PNE/2001-2010. No entanto, não pretende substituí-lo. Como explica estudo<sup>12</sup>, o PDE não constitui um plano, em sentido estrito. Caracteriza-se por ser um conjunto de ações articuladas, que se destinam a se transformarem nas estratégias para a realização dos objetivos e metas previstos no PNE.

O PDE surge com a finalidade precípua da promoção e ampliação dos índices de qualidade de ensino, seguida da expansão da educação em diferentes níveis de ensino. Além de ações no campo educacional, previu estratégias de apoio e infraestrutura. Para tanto apresenta mais de 40 programas e ações. Dentre as mais notáveis reconhecidas no meio social encontram-se o Programa Mais Educação; Transporte escolar; Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb); Programa Brasil Alfabetizado, destinado ao atendimento de jovens e adultos para alfabetização; sala de recursos multifuncionais e outras duas ações para alunos da Educação Especial; formação continuada para profissionais da educação, ensino à distância; expansão do ensino superior, público e privado, por meio de recursos públicos destinados a financiamento estudantil; e aumento de oferta de ensino profissional por meio dos institutos federais, predominantemente.

Deste programa ainda é importante pontuar o seu posicionamento por uma educação de inclusão social, não somente dos oficialmente marginalizados do sistema educacional ao longo da história brasileira: os membros das classes populares e pessoas portadoras de necessidades especiais; mas também participam de ações especiais de inclusão na cultura escolar, como por exemplo, a população da comunidade quilombola, a população indígena e a população em idade escolar presente em assentamentos de movimentos sociais urbanos e do campo.

Tais espaços são compreendidos como espaços de exercício da cidadania, sendo necessários para a garantia do direito à educação, por meio de construção de conceitos educativos juntamente com as comunidades, respeitando-se as especificidades e tradições de cada agrupamento social, guardadas as diferenças como um veículo do princípio da igualdade.

O PDE tem a sua validade situada entre a existência de um Plano Nacional de Educação (2001-2010) e o surgimento do novo plano (2011-2020). Na esteira de programas políticos, a expansão do ensino público brasileiro chega ao fim da primeira década do século XXI com conquistas significativas, como a consolidação da universalização do ensino fundamental e a educação obrigatória a iniciar na educação infantil até o ensino médio; oferta de educação especial à população em idade escolar com necessidades especiais, redução da taxa de analfabetismo, criação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica ofertando ensino médio, crescimento dos sistemas municipais de educação por meio



dos pactos de cooperação entre os diferentes níveis de governo; reconhecimento e atendimento educacional especializado à indígena, quilombolas e populações ribeirinhas.

Segundo o IDEB, de iniciativa do INEP, houve aumento quantitativo na apreciação do ensino, decorrente de ingresso, permanência e aprendizagem dos alunos da rede pública, tomando por base a análise da educação básica em âmbito nacional. Predominantemente, foi possível transpor as metas determinadas pelo Ministério. No entanto, alguns desafios permaneceram. Ainda existe quantitativo significativo de crianças em idade de educação escolar obrigatória fora das unidades escolares. O analfabetismo ainda é uma realidade gritante, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Tal quadro fez com que o país ocupasse o 8º lugar entre os dez países que mais contribuem para o analfabetismo da população mundial, e ficasse na 38ª posição entre 44 países que participaram do *Programme for International Student Assessment (PISA)*<sup>10</sup>.

Este quadro desafia as atuais políticas e programas de educação, tais como PDE e o novo Plano Nacional de Educação (2011-2020). Ademais, aponta que ainda existe muito a fazer em favor de uma educação inclusiva, universal e para todos, como meio democrático para a convivência comunitária.

## Conclusão

A educação, enquanto prática especificamente humana é um fenômeno necessário à socialização de indivíduos recém-chegados a uma nova organização social. Esta prática social, decorrente de uma vertente da cultura, expressa o conjunto relevante de valores, significados, formas de agir, e a relação mediada do homem com o espaço sócio natural.

Do recorte deste processo de endoculturação, encontra-se a ação educativa regular, sistemática, intencional, e que socialmente institucionaliza o conhecimento, tornando-se legítima para determinar o que é necessário à aprendizagem, o tempo de sua ocorrência e quais sujeitos sociais serão os seus destinatários. A partir de então o saber torna-se oficial, é defendido pelo Estado e legitima a distinção social daqueles que possuem acesso à

educação oficial. A educação torna-se um elemento distintivo de classe, e privilégio de alguns que conseguem se manter no seletivo processo educativo.

Assim, prosseguiu o movimento do fenômeno educacional, contraditório e dualístico, e quando formalmente assim reconhecido no discurso público-estatal, continha a legitimidade da naturalização das distinções sociais. Entre estes passos e descompassos, a história do pensamento pedagógico apresenta a preocupação humana com o fim educativo público – a formação humana integral.

As atuais fundamentações jurídicas posicionam a educação enquanto direito subjetivo do cidadão e a obrigação do Estado na oferta qualitativa da Educação Básica a todos que a este ensino não tiveram acesso na idade escolar obrigatória. Destina-se, portanto, ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Paralelamente a esta obrigação positiva do Estado, compartilhada solidariamente com a família e a sociedade civil, desenvolvem-se as políticas públicas que implementam este ensino.

Na arena do espaço público transitam de diferentes formas interesses distintos em busca de predominância na relação de poder, a fim de ver hegemônica a concepção de educação integral advogada, seguida de seus fins sociais e suas formas de instituição, e a definição do âmbito de atuação do Estado, da sociedade civil, das famílias e dos indivíduos no processo de ensino, de modo que essas concepções sejam expressas em políticas e planos de educação a ser promulgado e tutelado pelo Poder público.

Paulatinamente, por meio do discurso e influência dos “reformadores educacionais da educação”, a administração pública tem instituído nos sistemas educacionais um espaço dúbio de responsabilização do Estado no que se refere à efetiva educação das classes populares, além da crescente presença da meritocracia, que desconsidera a diversidade das realidades sociais e econômicas que perpassam a educação pública em âmbito nacional, refletindo na territorialidade regional e local.

Ao final do estudo concluiu-se que não basta fazer constar na Constituição e legislação infraconstitucional, o direito à educação; é preciso que sejam implementadas políticas públicas com vistas a assegurar este direito.

## Referências

1. Barroso L.R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva; 2016.
2. Cury CRJ. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. In: VEIGA, Cynthia Greive. (Org.). Carlos Roberto Jamil Cury, intelectual e educador. Belo Horizonte: Autêntica Editora; 2010. p. 116.
3. Kang TH. Descentralização e financiamento da educação brasileira: uma análise comparativa, 1930-1964. Rev Estudos Econômicos. 2011;41(3):573-598.
4. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [Internet]. Brasília (DF): Presidência da República, 2016 [acesso 01 jan 2017]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)
5. Brasil. Lei n.º 9394; Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília (DF): 1996.
6. Freitas M, Biccias MS. História social da educação no Brasil (1926-1996). São Paulo: Cortez; 2009.



7. Saviani D. A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas. São Paulo: Autores Associados; 1999.
8. Ministério da Educação e da Cultura (BR). Secretaria de Educação Básica. Manual operacional de educação básica. Brasília (DF): MEC, 2013.
9. Santos SLO. As políticas educacionais e a Reforma do Estado no Brasil. 2010. 112f. Dissertação. (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Ciências Políticas, Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2010.
10. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira [Internet]. [acesso em 01 set 2020]. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br>.
11. Dourado LF. Plano Nacional Educação: avaliações e retomadas do protagonismo da sociedade civil organizada na luta pela educação. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto (Org.). Políticas Públicas e gestão da educação: polêmicas, fundamentos e análises. Brasília: Líber Livro Editora; 2006.
12. Saviani D. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. Educação e Sociedade. 2014;28(100):1231-1255.

